



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
AO SETOR DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO
Nº 5124
08 OUT 2021
FUNCIONÁRIO - P. M. PÁDUA

Ref.: EDITAL N° 059/2029 – LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Processo Licitatório n°: 0968/2021

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da sede e de todos os distrito do município de Santo Antonio de Pádua

Abertura das Propostas: 21/10/2021 às 13h30min

VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.304.102/0001-82, com sede na Rodovia RJ 186, Estrada Pádua-Baltazar, Km 04, nº 06/11, quadra C, Polo Industrial, distrito Baltazar, em Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, neste ato, representada por seu sócio administrador, **MARCOS ANTÔNIO COMITRE MIRANDA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 06.827.253-3, expedida por DETRAN/RJ, inscrito sob o CPF nº 020.136.766-11, residente e domiciliado na Estrada Pádua-Pirapetinga, Km 01, bairro Arraialzinho, em Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP: 28.470-000, vem, tempestivamente, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para o licitante protocolizar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação ocorrerá em 18/10/2021, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.



II – DOS FATOS

Trata-se de **processo licitatório nº 0968/2021**, na modalidade concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de **serviço de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos com característica domiciliar e pública da sede e de todos os distrito do município de Santo Antonio de Pádua** e tem como valor estimado o montante de R\$3.413.588,58 (três milhões e quatrocentos e treze mil e quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

O Edital nº 059/2021 traz as regras do referido processo licitatório. Entretanto, há contradições e omissões que podem prejudicar a isonomia e competitividade entre os licitantes, os quais passa-se a demonstrar.

III – DAS CONTRADIÇÕES E OMISSÕES

1 – Do Serviço de Transbordo:

A título de comparação, em consulta ao Termo de Referência do Edital 030/2018, acessado em <https://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br/licitacao/abrir/169> em 07/10/2021 às 17 h e 54 min, arquivo 8_termo_de_referencia.pdf, acerca do serviço de transbordo, ficou disciplinado o seguinte:

“5.4.O objeto licitado compreende a execução dos serviços relacionados a seguir:

5.4.1.Coleta e transporte até a estação de transbordo, localizada no distrito de Baltazar Município de Santo Antônio de Pádua, de resíduos sólidos domiciliares;

5.5.1.COLETA E TRANSPORTE A UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES

5.5.1.1.Os serviços de coleta e transporte a e estação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos oriundos da coleta domiciliar regular, coleta dos resíduos oriundos dos serviços de varrição e das feiras-

livres, utilizando-se veículos coletores compactadores, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada, e o transporte dos mesmos até a unidade de transbordo.

5.5.1.1.1. A unidade de transbordo considerada no atual certame, encontra-se no distrito de Baltazar no município de Santo Antônio de Pádua-RJ, local este que o município atualmente dispõe de contrato para tal demanda. Conforme informações constantes na memória de cálculo de dimensionamento.”



O Edital 059/2021 ora impugnado, tem seus objetos totalmente atrelados àqueles do Edital 030/2018 acima transcrito, o que exige que os serviços de transbordo ora licitados deverão estar em consonância com o Contrato da Coleta Municipal realizado pela empresa Vieira Stones.

Logo, há omissão no Edital 059/2021, uma vez que não especifica o distrito de Baltazar, o que gera dúvida ao licitante, uma vez que, como dito, este Edital ora impugnado tem o seu objeto diretamente ligado ao Edital 030/2018.

2 – Da Distância da Estação de Transbordo

De acordo com o Termo de Referência ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital 059/2021:

3. TRASNORDO, TRANSPORTE ATÉ DESTINO e DESTINAÇÃO FINAL

3.1. Transbordo e Transporte:

Operação de estação de transbordo e transporte em caçambas estacionárias até aterro sanitário.

Planejamento: Execução dos serviços de operação da estação de transbordo de Resíduos Sólidos e Urbanos (RSU) e transporte do transbordo ao aterro, incluindo o carregamento, locação de caçambas estacionárias e todos os custos inerentes ao mesmo, a estação de transbordo deverá estar localizada a uma distância máxima de 15 Km do ponto central do Município, uma vez que tal distância implica diretamente na execução dos serviços de coleta.



Entretando não restou esclarecido se a distância de 15 km mencionada deve ser medida em linha reta ou em distância percorrida em estradas.

Tal esclarecimento é fundamental, uma vez que infere em saber se o transbordo deve estar nos limites do município ou não, nos limites do Estado ou não.

Logo, requer seja revisto este item do Edital para especificar de forma inequívoca a distância da estação do transbordo.

3 - Do Acervo Técnico – CAT

O Edital 059/2021 assim disciplina sobre a exigência do CAT:

7.1.6.9. Acervo Técnico – CAT e declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados de Tratamento e destinação final de resíduos;

Nota-se, porém, que há ausência de exigência de apresentação do CAT de transbordo e transporte.

Os serviços contemplados como objeto deste certame são 3 (três) especificamente, quais sejam, transbordo, transporte até o aterro e destinação final em aterro sanitário.

Logo, é imprescindível que seja exigida também como Qualificação Técnica as Certidões de Acervo Técnico – CAT de TRANSBORDO e também a de TRANSPORTE, e não somente a do ATERRO SANITÁRIO, como está no Edital e no Termo de Referência, razão pela qual requer seja revisto o Edital neste ponto.

Desta sorte, requer sejam exigidas Certidões de Acervo Técnico – CAT de TRANSBORDO e de TRANSPORTE, a fim de garantir o melhor resultado do certame.

4 - Da Declaração De Inexistência Ou Existência De Dívidas Financeiras Referentes A Infrações Ambientais

O Edital 059/2021 assim dispõe:

A declaração de inexistência ou existência nos últimos cinco anos, de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo.



Neste caso, porém, esta exigência deve ser para a empresa Licitante, pois comprova que esta é ambientalmente correta e sempre cumpriu as legislações ambientais pertinentes, sendo vedada a utilização de documentações de terceirizadas.

5 - Do Local Do Transbordo (Item 7.1.6.6)

De acordo com o Edital 059/2021:

7.1.6.6. Apresentação da licença ambiental de operação comprovando de que dispõe de local onde será realizado o transbordo do RSU de Santo Antônio de Pádua, emitida pelo órgão de controle de meio ambiente Estadual (INEA/RJ ou equivalente, caso a empresa/local esteja localizada/o em outro Estado), dentro do seu período de validade, não sendo aceito autorizações provisórias ou termos de ajuste de conduta, comprovando que a proponente esteja licenciada para realizar a atividade de: ESTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Acerca deste item, requer seja exigido expressamente que a empresa licitante comprove que dispõe de local com capacidade de suporte da demanda, conforme item 7.1.6.9 (Deve constar também o processamento de, no mínimo 850 (oitocentos e cinquenta) toneladas de resíduos sólidos urbanos (lixo domiciliar) ao mês, os quais serão equivalentes aos serviços previstos neste edital.

IV - DO PEDIDO



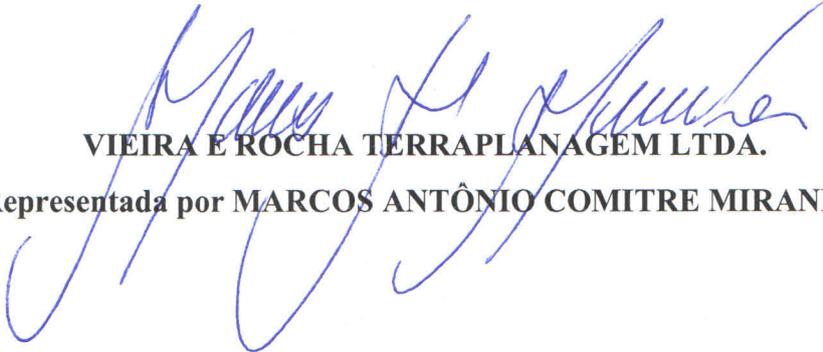
Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de alterar o Edital nos termos acima mencionados, a fim de ser preservada a legalidade e os princípios da competitividade e isonomia entre os licitantes.

Ato contínuo, requer seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 07 de outubro de 2021


VIEIRA E ROCHA TERRAPLANAGEM LTDA.

Representada por MARCOS ANTÔNIO COMITRE MIRANDA